

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contagem (RPPS).

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alíquota das contribuições previdenciárias de que tratam o inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 12 de julho de 2005, observados os critérios atuariais, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre:

I - a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que excederem o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição da República; e

III - o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que excederem o dobro do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição da República, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, na forma de lei.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição patronal, de que trata o inciso I, do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 12 de julho de 2005, será de 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º Em até 1 (um) ano da entrada em vigência desta Lei Complementar, as contribuições previdenciárias deverão ser revistas, mediante realização de cálculo atuarial, a fim de se aferir a viabilidade de implementação de alíquotas progressivas para os servidores públicos, observados o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Contagem.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de dezembro de 2020.

ALEXIS JOSE
FERREIRA DE
FREITAS:93750072
604

Assinado de forma digital
por ALEXIS JOSE FERREIRA
DE FREITAS:93750072604
Dados: 2020.12.28 15:32:09
-03'00'

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem